



**CONTRATO Nº 015/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO** E A EMPRESA **J M MACHADO RETIFICA - EIRELI**, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DO MOTOR DE CAMINHÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.991.071/0001-00, com sede à Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **J M MACHADO RETIFICA - EIRELI**, com sede na R Asa-Branca, 545, Bairro Waldemar Hauer, na cidade de Londrina PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.947.184/0001-80, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Administrador, Sr(a).**JOSÉ MAURO MACHADO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 016/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 014/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças novas e a prestação de serviços para conserto do motor do Caminhão Ford Cargo 2429 ISB, ano/modelo 2013, Placas MJQ-2356.

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	
1	6,000	UN	Junta do coletor de escape 5447591- Junta do coletor de escape 5447591	R\$ 16,9449	R\$ 101,67
2	8,000	UN	Parafuso de cabeça sextavada 3944593- Parafuso de cabeça sextavada 3944593	R\$ 3,3611	R\$ 26,89
3	4,000	UN	Parafuso de cabeça sextavada 3944655- Parafuso de cabeça sextavada 3944655	R\$22,8224	R\$ 91,29
4	2,000	UN	Pino prisioneiro 3278447- Pino prisioneiro 3278447	R\$ 34,1999	R\$ 68,40



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO



5	2,000	UN	Prisioneiro 3818823- Prisioneiro 3818823	R\$ 4,1249	R\$ 8,25
6	4,000	UN	Porca de flange sextavada 3818824- Porca de flange sextavada 3818824	R\$10,3799	R\$ 41,52
7	1,000	UN	Junta do turbo compressor 3919369- Junta do turbo compressor 3919369	R\$ 14,3799	R\$ 14,38
8	1,000	UN	Turbocompressor HE300FG / ISB 6.7 FORD 2629 promoção holset 3791328- Turbocompressor HE300FG / ISB 6.7 FORD 2629 promoção holset 3791328	R\$ 2.353,5399	R\$ 2.353,54
9	1,000	UN	Abraçadeira tipo v 5331785- Abraçadeira tipo v 5331785	R\$ 51,7699	R\$ 51,77
10	1,000	UN	Junta da conexão de saída de escape 3354864- Junta da conexão de saída de escape 3354864	R\$ 14,5099	R\$ 14,51
11	1,000	UN	Compressor de ar 5273897- Compressor de ar 5273897	R\$ 3.095,1199	R\$ 3.095,12
12	1,000	UN	PRM-arruela de vedação 3963818- PRM-arruela de vedação 3963818	R\$ 37,3899	R\$ 37,39
13	1,000	UN	Anel de vedação retangular 5307960- Anel de vedação retangular 5307960	R\$ 14,5099	R\$ 14,51
14	1,000	UN	Anel de vedação 4994574- Anel de vedação 4994574	R\$ 8,1299	R\$ 8,13
15	1,000	UN	Anel de vedação 2830977- Anel de vedação 2830977	R\$ 29,0099	R\$ 29,01
16	6,000	UN	Conector injeção combustivel 5346206- Conector injeção combustivel 5346206	R\$ 64,7149	R\$ 388,29
17	1,000	UN	Junta do dreno de oleo 4891288- Junta do dreno de oleo 4891288	R\$ 14,5099	R\$ 14,51
18	1,000	UN	Sensor temperature 4954905- Sensor temperature 4954905	R\$ 147,3099	R\$ 147,31
19	1,000	UN	Interruptor de pressão 4076930- Interruptor de pressão 4076930	R\$ 96,4199	R\$ 96,42
20	1,000	UN	Termostato 5292708- Termostato 5292708	R\$126,5499	R\$ 126,54
21	1,000	UN	Oleo BD 20L premium blue CI4 15W40 SL 21006- Oleo BD 20L premium blue CI4 15W40 SL 21006	R\$ 276,1199	R\$ 276,12
22	1,000	UN	Valvula anti retorno 3957290- Valvula anti retorno 3957290	R\$36,2599	R\$ 36,26
23	1,000	UN	Filtro de combustivel FF5421LP- Filtro de combustivel FF5421LP	R\$ 45,6399	R\$ 45,64
24	1,000	UN	Jogo tensionador da correia com parafusos 5270455- Jogo tensionador da correia com parafusos 5270455	R\$ 514,9799	R\$ 514,98
25	1,000	UN	Motor basico ISBE6 aplicação automotiva ford 3676857RXE- Motor basico ISBE6 aplicação automotiva ford 3676857RXE	R\$ 18.108,5199	R\$ 18.108,52
26	1,000	UN	Esmalte sintetico cinza chassis scania 900ml TINT185- Esmalte sintetico cinza chassis scania 900ml TINT185	R\$ 23,7599	R\$ 23,76
27	2,000	UN	Thinner 900 ml TINT200- Thinner 900 ml TINT200	R\$ 14,5049	R\$ 29,01
28	2,000	UN	Catalisador 150 ml TINT210- Catalisador 150 ml TINT210	R\$ 7,2549	R\$ 14,51
29	1,000	UN	Mão de obra instalação motor recon- Mão de obra instalação motor recon	R\$ 4.513,8699	R\$ 4.513,87
30	1,000	UN	Revisão bomba e bicos- Revisão bomba e bicos	R\$ 3.707,8799	R\$ 3.707,88
				<b>Valor total dos itens:</b>	<b>R\$ 34.000,01</b>

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito,



obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 014/2022, juntamente com seus anexos se a proposta comercial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O veículo deverá ser entregue, devidamente consertado, junto a Garagem de Máquinas do Município, situada a Avenida José Oselame, 209, Centro, em dia de expediente do Município, no horário 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. A Execução do objeto deverá ser realizada junto às dependências da Contratada, cabendo à mesma as despesas pelo transporte e deslocamento do veículo a ser consertado, assim como por quaisquer outras durante o percurso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.000,01 (trinta e quatro mil, e um centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO								
Nº Desp	Organograma	Recurso	Proj./Ativ	máscara	Elemento Despesa	valor estimado		
19	05.001	0.1.00.0000	2.036	05.001.26.782.0010.2036.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00	R\$ 70.313,48		
Total:							R\$ 70.313,48	

Total Geral: R\$ 70.313,48

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: [administracao@riorufino.sc.gov.br](mailto:administracao@riorufino.sc.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO**

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 3 (três) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de Recebimento Definitivo de Bens.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do CONTRANTE quando constatado defeito ou mal funcionamento do veículo. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Rio Rufino impossibilitar a prestação da garantia dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar o chamado, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.



6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sob pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores



alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.

10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.3 anterior.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2., 10.1.1.3. e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



10.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.6. Recolher o ISSQN devido.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**



Rio Rufino, SC, 13 de abril de 2022.

**JOSÉ MAURO MACHADO**

**Administrador**

**CONTRATADA**

**ERLON TANCREDO COSTA**

**Prefeito de Rio Rufino**

**CONTRATANTE**

Fiscais

EDISON FERNANDES

Secretário de Obras e Viação

Testemunhas

Nome: Marcieli Kuhnen

CPF: 085.\*\*\*.\*\*\*-02

Nome: Débora Lays Pereira

CPF: 111.\*\*\*.\*\*\*-01